



**Prefeitura Municipal de Assis**  
Estado de São Paulo

**PROCESSO LEGISLATIVO**

REQUERIMENTO Nº 107/2019 - ANDRÉ BORRACHA - REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO SOBRE A POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE FAIXA DE TRAVESSIA DE PEDESTRES ELEVADA EM TRECHO DA RUA VICENTE FERNANDES FIGUEIREDO

**TRAMITAÇÃO**

Data da Ação 16/04/2019  
Unidade de Origem Poder Executivo - Protocolo  
Unidade de Destino Poder Executivo - Gabinete  
Status Proposição encaminhada ao Gabinete Prefeito  
Prazo 16/04/2019

**TEXTO DA AÇÃO**

RESPOSTA DO REQUERIMENTO: a) Existe a possibilidade de instalação de faixa de travessia de pedestres ELEVADA na Rua Vicente Fernandes Figueiredo, altura do cruzamento com a Rua Ananias Máximo de Souza, na Vila Ribeiro? A possibilidade de instalação de Faixa para Pedestres Elevada no local solicitado é remota, pois não atenderia a real finalidade da mesma. b) Se positivo, qual a previsão para que isso ocorra? Se negativo, justificar. A Faixa elevada para travessia de pedestres, não pode ser utilizada como redutor de velocidade em uma via, a finalidade é de atendimento a acessibilidade, ademais para execução da mesma temos que observar a resolução 738 (abaixo transcrita em parte) que define regras e proibições para sua execução. (transcrito) RESOLUÇÃO Nº 738, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018. Art. 5º Não pode ser implantada travessia elevada para pedestres em via ou trecho de via em que seja observada qualquer uma das seguintes condições: I – isoladamente, sem outras medidas conjuntas que garantam que os veículos se aproximem com uma velocidade segura da travessia; II – com declividade longitudinal superior a 6%; III – em via rural, exceto quando apresentar características de via urbana; IV – em via arterial, exceto quando justificado por estudos de engenharia; V – em via com faixa ou pista exclusiva para ônibus; VI – em trecho de pista com mais de duas faixas de circulação, exceto em locais justificados por estudos de engenharia; VII – em pista não pavimentada ou inexistência de calçadas; VIII – em curva ou situação com interferências visuais que impossibilitem visibilidade do dispositivo à distância; IX – em locais desprovidos de iluminação pública ou específica; X – em obra de arte e nos 25 metros anteriores e posteriores a estas; XI – defronte a guia rebaixada para entrada e saída de veículos. XII – em esquinas a menos de 12 m do alinhamento do bordo da via transversal, exceto quando justificado por estudo de engenharia. Estaremos verificando o local solicitado, incluindo o mesmo no cronograma de serviço de sinalização viária para refazer as Faixas apagadas.

Assis, 16 de abril de 2019.

**Rodolfo Machado Afif**  
Assessoria Gabinete do Prefeito